

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. INTRODUÇÃO - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva, também, estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade civil e o presente Edital destina-se a apoiar os projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

1.4. Deste modo, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (Instrução PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na legislação municipal aplicável; bem como nas normas constantes deste Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente, normas que os agentes culturais concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecerem e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.5. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todos proponentes participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.6. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba aos proponentes participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.7. O agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais e artísticas no município de Paty do Alferes.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;



- b) Seleção – etapa em que uma Comissão analisa e seleciona os projetos;
- c) Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- d) Assinatura do Termo de Execução Cultural e Recebimento dos Recursos Financeiros – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural e posteriormente receberão o valor referente ao projeto aprovado.
- e) Prestação de Contas – etapa em que os agentes culturais prestam contas dos recursos recebidos, entregam os produtos culturais gerados e apresentam os resultados dos projetos culturais contemplados, com os recursos financeiros do Edital.

2.2 OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de 40 (quarenta) projetos culturais para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar e fomentar as diversas formas de manifestações culturais e artísticas no MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

2.3. DO VALOR DISPONIBILIZADO

O valor total deste edital é de R\$ 230.289,84 (duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). A quantidade e o valor dos projetos culturais selecionados estão dispostos na tabela a seguir:

Valor por projeto cultural (R\$)	Quantidade total de projetos	Total de recursos previstos (R\$)
R\$ 5.709,45	40 (quarenta)	228.378,00
Operacionalização das ações, para utilização pelo município de Paty do Alferes, até 5% do total dos recursos previstos no Item 2.3. No Plano de Ação apresentado o município definiu o percentual de 0,83%.		1.911,84
TOTAL DE PROJETOS = 40 projetos 1. QUANTIDADE DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA = 24 projetos 2. COTA 25% PESSOAS NEGRAS, PARDAS E PRETAS = 10 projetos 3. COTA 10 % PESSOAS INDÍGENAS = 4 projetos 4. COTA 5 % PESSOAS COM DEFICIÊNCIA = 2 projetos Ver Item 6.1, neste Edital. “INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, Artigo 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento, de no mínimo: I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras, pretas ou pardas; II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e III - cinco por cento para pessoas com deficiência.”		
Total a ser aplicado		230.289,84

2.3.1. Sobre o valor total repassado pelo MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES ao agente cultural, por meio do projeto, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.3.2. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista na Lei Municipal nº 3.120, de 11 de abril de 2024.

2.3.3. Os recursos financeiros deste Edital, poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - realização de manutenção de equipamentos relacionados à execução do projeto;

XI - aquisições de bens com recursos financeiros deste Edital, desde que vinculadas à execução do objeto do projeto cultural; e

XII - outras despesas e outros itens de custeio necessários para o cumprimento do projeto.

2.4. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

2.5. Caso haja orçamento e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição é gratuita, deverá ser realizada do período de 04/07/2024 a 16/07/2024, obrigatoriamente, das seguintes formas:

3.1.1. O agente cultural deverá preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / PLANO DE TRABALHO DO PROJETO (ANEXO I), disponibilizado por meio do link: <https://forms.gle/xVWE1VSuhmjHmco29>.

3.1.2. Após o preenchimento o agente cultural deverá imprimir o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / PLANO DE TRABALHO DO PROJETO (ANEXO I), deste Edital e demais documentos necessários, entregar na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, localizada no Centro Cultural



Maestro José Figueira, na Praça Manoel Congo, s/nº - Centro – Paty do Alferes, no período de 04/07/2024 a 16/07/2024, somente nos dias úteis, no horário de 10 às 17 horas.

3.2. Na inscrição serão apresentados os seguintes os documentos impressos:

3.2.1. Para agente cultural pessoa física:

- a) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / PLANO DE TRABALHO DO PROJETO (Anexo I), todos os campos são obrigatórios, devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento incorreto, inabilitará a inscrição.
- b) Comprovante de atividades culturais.
- c) AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - ANEXO II, para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas, se for concorrer às cotas.
- d) AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ANEXO III, na hipótese elegível para o bônus de pontuação, se for concorrer ao bônus de pontuação, deste Edital.
- e) AUTODECLARAÇÃO DAS DEMAIS HIPÓTESES ELEGÍVEIS PARA O BÔNUS DE PONTUAÇÃO - ANEXO IV, para as demais hipóteses elegíveis para o bônus de pontuação, se for concorrer ao bônus de pontuação, deste Edital.
- f) DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL - ANEXO V, assinada por todos os seus membros, se for concorrer como Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ representado por pessoa física.
- g) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL (ANEXO VI), devidamente preenchido.

3.2.2. Para agente cultural pessoa jurídica representante(s) legal (is):

- a) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / PLANO DE TRABALHO DO PROJETO (ANEXO I), todos os campos são obrigatórios, devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento incorreto, inabilitará a inscrição.
- b) Comprovante de atividades culturais.
- c) AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - ANEXO II, para agente cultural representante legal da pessoa jurídica que irá concorrer às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas, se for concorrer às cotas.
- d) AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ANEXO III, referente ao representante legal da pessoa jurídica, na hipótese elegível para o bônus de pontuação, se for concorrer ao bônus de pontuação, deste Edital.
- e) AUTODECLARAÇÃO DAS DEMAIS HIPÓTESES ELEGÍVEIS PARA O BÔNUS DE PONTUAÇÃO - ANEXO IV, referente ao representante legal da pessoa jurídica nas demais hipóteses elegíveis para o bônus de pontuação, se for concorrer ao bônus de pontuação, deste Edital.
- f) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL - ANEXO VI, devidamente preenchido pelo representante legal da pessoa jurídica.

3.3. A inscrição compreende o preenchimento completo do formulário disponibilizado on-line, entrega de forma impressa dos documentos solicitados, com as informações relativas ao projeto cultural.

3.4. O não envio da documentação no prazo estipulado no cronograma deste Edital, será considerado como desistência de participação neste Edital e automática desclassificação do agente cultural.

3.5. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto cultural. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do agente cultural.

3.6. O agente cultural poderá apresentar outros documentos que julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.7. A inscrição do agente cultural implica no conhecimento e na concordância dos termos previstos neste Edital, especificamente, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (decreto que regulamenta a PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

3.8. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

3.9. Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o envio do mesmo para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

3.10. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, sem opção de saneamento da inscrição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.11. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, disponibilização de *pendrive* na prestação de contas e emissão de documentos, é de responsabilidade do agente cultural.

3.12. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao agente cultural a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

3.13. Poderá se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida no MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

3.14. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

- a) Ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade ou ser emancipada, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);
- b) Domiciliada no município de Paty do Alferes;



- c) Com comprovação de atividades culturais; e
- d) Estar em regularidade fiscal.

II - Pessoa Jurídica

- a) Com sede ou filial instalada no município de Paty do Alferes;
- b) **Estar em regularidade fiscal;**
- c) Com comprovação de atividades culturais; e
- d) Ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

III. Exemplos de pessoas jurídicas que podem participar:

- a) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual - MEI, Empresa de Pequeno Porte, Empresa de Médio e Grande Porte etc)
- b) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc)

IV. Coletivo ou Grupo Cultural sem CNPJ representado por pessoa física

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada por todos os integrantes do grupo ou coletivo cultural, conforme **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL - ANEXO V.**

3.15. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores e Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor e Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV – A pessoa jurídica que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

V - O agente cultural ou os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

VI - Os agentes culturais que usufruíram de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc 1 de Emergência Cultural), nas ações e recursos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - Audiovisual e Demais Culturas), que não prestaram contas dos recursos recebidos e não apresentaram os resultados dos projetos beneficiados, bem como os que estão com pendências de prestação de contas da Lei Aldir Blanc 1 de Emergência Cultural e da Lei Paulo Gustavo - Audiovisual e Demais Culturas;

VII - Os servidores públicos, efetivos ou comissionados, vinculados à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes; e

VIII – O agente cultural que esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente ou que esteja em situação de irregularidade para com o município de Paty do Alferes e órgãos e entidades de todas as esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal).

3.16. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes, somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no Item 3.15.

3.17. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no Item 3.15.

3.18. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

3.19. Cada agente cultural poderá concorrer neste Edital com 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto.

4. COMO APRESENTAR O PROJETO

4.1 O agente cultural deve preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / PLANO DE TRABALHO DO PROJETO (ANEXO I), documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

4.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.3. Previsão de execução do projeto e prestação de contas

4.3.1. Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia 22 de novembro de 2024.



4.3.2. A prestação de contas do projeto cultural deverá ocorrer, impreterivelmente até o dia 22 de novembro de 2024, ou seja, será concomitante à execução.

4.4. Custos do projeto

4.4.1. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária indicando os custos do projeto, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

4.4.2. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais, geográficas e situações específicas.

4.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto. Porém, o apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

4.6. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5. PRAZOS

5.1. O agente cultural deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos, sempre em dias úteis e no horário de 10 às 17 horas:

Período de inscrição dos projetos culturais na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.	04/07/2024 a 16/07/2024, de 10h às 17 horas e somente dias úteis.
Etapa de avaliação e seleção dos planos de trabalho dos projetos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Lei Aldir Blanc.	17/07/24 a 19/07/2024, de 10h às 17 horas.
Publicação do resultado provisório dos projetos culturais selecionados no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.	19/07/2024
Prazo de recurso da Etapa de Seleção.	22/07/2024 a 24/07/2024, de 10h às 17 horas.
Análise dos recursos.	25/07/2024.
Homologação e divulgação do resultado final dos projetos culturais selecionados, no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.	26/07/24
Habilitação por meio da entrega da documentação impressa pelo agente cultural e assinatura do Termo de Execução Cultural na Secretaria Municipal Cultura e	29/07/2024 a 06/08/2024, de 10h às 17 horas e somente dias úteis.

Economia Criativa de Paty do Alferes.	
Prazo de Recursos para propostas inabilitadas.	07/08/2024 a 09/08/2024, de 10h às 17 horas.
Análise dos recursos das propostas inabilitadas e divulgação do resultado no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.	12/08/2024
Após a publicação do resultado dos recursos, na hipótese de inabilitação, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.	13/08/2024 a 15/08/2024, de 10h às 17 horas.
O resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes. Do resultado final de habilitação não caberá mais recurso.	16/08/24
A assinatura do Termo de Execução Cultural, na Secretaria Municipal Cultura e Economia Criativa, para os agentes culturais convocados de acordo com a ordem de classificação dos projetos, para suprir os projetos que foram inabilitados.	19/08/24, de 10 às 17 horas.
Pagamento do valor referente ao projeto aprovado.	O recebimento dos recursos financeiros pelo agente cultural, será em até 42 (quarenta e dois) dias úteis, após assinatura do Termo de Execução Cultural.
A execução do projeto cultural selecionado e a entrega da Prestação de Contas com o Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Financeiro do projeto cultural.	Até o dia 22/11/2024

6. AÇÕES AFIRMATIVAS NOS PROJETOS

6.1. Ficam garantidas cotas neste Edital de fomento realizado com recursos da Lei nº 14.399/2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras, pretas ou pardas.

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas.

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

6.2. O percentual mínimo de reserva de cotas será aplicado ao total de 40 (quarenta) projetos, conforme Item 2.3 deste Edital.

6.3. Será aplicado o Bônus de Pontuação no resultado final obtido na avaliação técnica dos avaliadores, será acrescido de 5 (cinco) pontos, caso se enquadre o agente cultural e/ou o projeto, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

I. Se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social, direcionada a comunidades vulneráveis em áreas de Paty do Alferes nessas condições e a instituições de acolhimento.

II. Se ação cultural abordar linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente.

III. Se o grupo e/ou coletivo cultural proponente for composto exclusivamente por mulheres.

IV. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de cooperativas) for pessoa com deficiência.

V. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for do segmento LGBTQIAPN+.

6.4. Caso o agente cultural pretenda beneficiar-se do disposto no item 6.1 será necessário assinalar a alternativa no projeto e apresentar os Anexos II, III e IV deste Edital: AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA e AUTODECLARAÇÃO DAS DEMAIS HIPÓTESES ELEGÍVEIS PARA O BÔNUS DE PONTUAÇÃO, no momento da inscrição do projeto, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

6.5. As pessoas negras, pretas, pardas, indígenas e/ou com deficiência que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, seguindo a lista de classificação por meio da pontuação recebida.

6.6. O número de pessoas negras, pretas, pardas, indígenas e/ou com deficiência aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.

6.7. Em caso de desistência de pessoa negra, preta, parda, indígena e/ou com deficiência aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra, indígena e/ou com deficiência física classificada na posição subsequente.

6.8. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas.

6.9. Na hipótese de, observado o disposto no Item 6.8, o número de propostas ainda permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

6.10. Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses elencadas do item 6.3, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 5 (cinco) pontos.

6.11. Na execução dos procedimentos públicos oriundos deste Edital as ações afirmativas abrangem as pessoas físicas, para pessoas jurídicas ou Grupos e Coletivos Culturais sem CNPJ.



7. ACESSIBILIDADE NOS PROJETOS CULTURAIS

7.1. Os projetos culturais devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

7.2. São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida e/ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto cultural, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.4. Os recursos a serem utilizados nas medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto cultural.

8. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO

8.1 Uma Comissão de Avaliação e Seleção do município de Paty do Alferes irá avaliar os projetos culturais de acordo com os CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO - ANEXO VII, deste Edital.

8.2. A Comissão de Avaliação e Seleção será formada por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes do poder público e 02 (dois) membros da sociedade civil.



8.2.1. Não haverá remuneração para a Comissão de Avaliação e Seleção.

8.3. A indicação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção será por ato próprio do titular da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes.

8.4. A Comissão de Avaliação e Seleção será responsável pela apreciação, análise, avaliação e seleção dos projetos culturais habilitados, emitindo parecer técnico e a pontuação de acordo com os CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO - ANEXO VII, deste Edital.

8.5. Quem não pode analisar os projetos

8.6. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos culturais quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

8.7. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes e a Comissão de Avaliação e Seleção e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

8.8. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos culturais submetidos de acordo com os critérios e sistema de pontuação previstos nos CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO - ANEXO VII, deste Edital.

8.9. Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas nos CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO - ANEXO VII, deste Edital.

8.10. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto cultural, de seus impactos e relevância em relação a outros projetos culturais inscritos. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.11. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção farão uma análise da planilha orçamentária, avaliando se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

8.12. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.13. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação e Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto cultural apresentado.

8.14. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, no prazo de 22/07/2024 a 24/07/2024, até às 17 horas, conforme dispõe o Item 5.1.

8.15. Projetos que obtiverem pontuação total igual ou inferior a 05 (cinco) pontos serão desclassificados.

9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1. Após a avaliação técnica dos projetos inscritos neste Edital pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do município de Paty do Alferes, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa receberá os pareceres técnicos emitidos pela Comissão e sua respectiva pontuação final e elaborará a lista de classificação.

9.2. Da lista de classificação constarão os projetos culturais selecionados, o quantitativo liberado e seus respectivos suplentes, assim como os projetos selecionados dentro da reserva de cotas.

9.3. O resultado será publicado no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

10. RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

10.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

10.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso por escrito, destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, localizada no Centro Cultural Maestro José Figueira, na Praça Manoel Congo, s/nº - Centro – Paty do Alferes, das 10 horas às 17 horas, conforme FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO - ANEXO VIII, deste Edital.

10.3. O Recurso da Etapa de Seleção será apresentado por escrito, no prazo de 22/07/2024 a 24/07/2024, até às 17 horas, do último dia, conforme dispõe o Item 5.1.

10.4. Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos.

10.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



10.6. Após o julgamento dos recursos, o resultado final será publicado no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação desta seleção pública de projetos culturais se concretizará com a publicação da lista dos proponentes contemplados, com nome por extenso (pessoa física) ou razão social (pessoa jurídica), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto cultural e valor do projeto, no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. O agente cultural responsável pelo projeto cultural selecionado deverá apresentar, no prazo de 29/07/2024 a 06/08/2024, somente dias úteis, das 10 horas às 17horas, para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, localizada no Centro Cultura Maestro José Figueira, na Praça Manoel Congo, s/nº - Centro – Paty do Alferes, os seguintes documentos impressos:

12.2. Documentos necessários para o Agente Cultural Pessoa Física

- a) Cópia simples do documento pessoal do agente cultural com foto, como por exemplo: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.
- b) Cópia simples do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do agente cultural.
- c) Comprovante de residência, por meio de contas relativas à residência com prazo não superior há 3 (três) meses e/ou DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES ANEXO IX.
- d) Apresentar os dados bancários para fins de transferência do valor financeiro, caso o agente cultural tenha seu projeto selecionado, conforme INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS - ANEXO X.
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que pode ser emitida no endereço eletrônico (SITE DA RECEITA FEDERAL: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>)
- f) Certidões Negativas de Débitos relativas aos créditos tributários municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

12.3. Documentos necessários para o Agente Cultural Pessoa Jurídica:

- a) Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- b) Comprovação do endereço da sede ou filial da pessoa jurídica no município de Paty do Alferes, por meio do alvará de localização e contas com prazo não superior há 3 (três) meses ou outros tipos de comprovantes.
- c) Ato constitutivo qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, cooperativas e

- associações, devidamente registrados. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- d) Documento pessoal do representante legal da pessoa jurídica, por exemplo: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.
 - e) Cópia simples do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal.
 - f) Comprovante do objetivo de atividades e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com atividades CULTURAIS.
 - g) No caso de inscrição de Cooperativa, apresentar também: a ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto cultural, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e do CPF.
 - h) Apresentar os dados bancários para fins de transferência do valor financeiro, caso o proponente tenha seu projeto selecionado, conforme INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS - ANEXO X.
 - i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.
 - j) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que pode ser emitida no endereço eletrônico (SITE DA RECEITA FEDERAL): <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.
 - k) Certidões Negativas de Débitos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
 - l) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
 - m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

12.4. Se o agente cultural for Grupo ou Coletivo Cultural sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

12.5. Na hipótese do projeto ser apresentado por um Grupo ou Coletivo Cultural, deverá ser acompanhado de Declaração assinada por todos os seus membros indicando seu representante, pessoa física, conforme DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL - ANEXO V, deste Edital. Nesta hipótese, os documentos serão apenas do representante do Grupo ou Coletivo Cultural.

- a) Cópia simples do documento pessoal do representante do Grupo ou Coletivo Cultural, como por exemplo: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.
- b) Cópia simples do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, em nome do representante do Grupo ou Coletivo Cultural.
- c) Comprovante de residência em nome do representante do Grupo ou Coletivo Cultural, por meio de contas relativas à residência com prazo não superior há 3 (três) meses ou DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - ANEXO IX.
- d) Apresentar os dados bancários para fins de transferência do valor financeiro em nome do representante do Grupo ou Coletivo Cultural, caso o agente cultural tenha seu projeto selecionado, conforme INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS - ANEXO X.
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante do Grupo ou Coletivo Cultural, que pode ser emitida no

endereço eletrônico (SITE DA RECEITA FEDERAL:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>)

- f) Certidões Negativas de Débitos relativas aos créditos tributários municipais, em nome do representante do Grupo ou Coletivo Cultural, expedidas pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em nome do representante do Grupo ou Coletivo Cultural, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

12.6. As Certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

12.7. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12.8. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

12.9. O não envio da documentação no prazo estipulado no cronograma deste Edital, será considerado como desistência de participação neste Edital e automática desclassificação do proponente.

12.10. Serão considerados habilitados os projetos corretamente inscritos e com a documentação impressa entregue.

12.11. Será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e na Imprensa Oficial do município a relação dos PROJETOS HABILITADOS.

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

13. RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, que deve ser apresentado por meio de documento escrito e impresso, conforme **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO - ANEXO VIII**, encaminhado para a Secretaria, no seguinte endereço Praça Manoel Congo, S/Nº, no prazo de 07 de agosto de 2024 a 09 de agosto de 2024, das 10h às 17h.

13.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura de Paty do Alferes e no Diário Oficial do Município, não caberá mais recurso.



14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO XI, deste Edital, vinculado ao projeto cultural selecionado e às ações nele propostas, de forma presencial.

14.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital, contendo direitos e obrigações para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais propostas no projeto cultural.

14.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes, comunicará as datas e horários previstos para assinatura do Termo de Execução Cultural. Além de eventuais documentos referentes ao recebimento dos recursos financeiros.

14.4. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos financeiros deste Edital.

14.5. É obrigatória a abertura de conta bancária específica, com base no artigo 25, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023. Os recursos do Termo de Execução Cultural serão depositados pela Administração Pública em conta bancária específica, em desembolso único.

14.6. A conta bancária a que se referem os Itens 14.4 e 14.5, deste Edital, poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

14.7. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto do projeto cultural, sem a necessidade de autorização prévia.

14.8. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.9. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.10. Após a publicação do resultado final, os agentes culturais que tiverem seus projetos culturais selecionados deverão comparecer, obrigatoriamente, para efetivar a assinatura dos TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL, de 29/07/2024 a 06/08/2024, somente dias úteis, de 10 às 17 horas, na Secretaria Municipal Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes, sob pena de perda do apoio financeiro, o projeto cultural será excluído e o próximo projeto selecionado de acordo com a pontuação, será chamado.

14.10.1. Para os agentes culturais convocados de acordo com a ordem de classificação dos projetos, para suprir os projetos que forem inabilitados, o prazo para assinatura do Termo de

Execução Cultural, é o dia 19 de agosto de 2024, de 10 às 17 horas, na Secretaria Municipal Cultura e Economia Criativa.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os produtos artísticos-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Paty do Alferes, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura de Paty do Alferes, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

15.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição da República.

16. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS

16.1. O monitoramento, a avaliação e o controle de resultados dos projetos culturais serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes, por meio de relatórios de acompanhamentos realizados de forma parcial, após o início da execução do projeto e nas demais fases.

16.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição e nas demais etapas deste Edital, inclusive durante a execução, a contrapartida social e na prestação de contas do projeto.

16.3. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, descontinuado e / ou cancelado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

16.4. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação, descontinuidade e / ou no cancelamento do projeto cultural do agente cultural.

16.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais normas aplicáveis, observadas às exigências legais e de foco no cumprimento do objeto do projeto cultural.



17. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

17.1. Os agentes culturais beneficiários dos recursos previstos neste Edital devem assegurar a realização de contrapartida social, com base na DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL - ANEXO VI, a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados à acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento a rede de ensino municipal pública de Paty do Alferes.

17.2. Os projetos aprovados neste Edital deverão garantir, como contrapartida social, a realização obrigatória de:

a) atividades culturais em espaços públicos do município de Paty do Alferes, de forma gratuita e destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas do município de Paty do Alferes.

b) Privilegiar atividades culturais em comunidades vulneráveis, pessoas deficientes, idosas e de associações comunitárias situadas no município de Paty do Alferes.

17.3. As contrapartidas sociais previstas neste Edital deverão ocorrer simultaneamente à execução do projeto cultural selecionado, ou seja, impreterivelmente até o dia 22 de novembro de 2024.

18. PRESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE INFORMAÇÕES

18.1. O AGENTE CULTURAL que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública municipal por meio da categoria de prestação de informações em Relatório Final de Execução do Objeto e em Relatório de Execução Financeira, nos termos do instrumento de seleção e da legislação aplicável, impreterivelmente até o dia 22 de novembro 2024, por meio das seguintes formas:

18.1.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, o produto cultural gerado pelo projeto e demais documentos que comprovem a execução do objeto do projeto.

18.1.2 O Relatório de Execução Financeira deverá incluir os comprovantes de despesas financeiras do projeto.

18.2. A apresentação do Relatório de Execução Financeira é obrigatória para todos os projetos culturais, bem como nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; e



II - quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

18.3. A prestação de contas deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, deve ser entregue impressa pelo agente cultural, para apreciação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes.

18.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes analisará o relatório final de execução do objeto e o relatório de execução financeira, elaborará parecer técnico de análise e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) dar por encerrado o instrumento ajustado com o agente cultural caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de contas e as informações, com ou sem ressalvas;

b) decidir pela rejeição da prestação de contas e informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades, reprovando a prestação de contas e informações, parcial ou total.

18.5. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes pode concluir pela aprovação da prestação de contas e informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência escrita, que integrará o processo de prestação de contas ou aplicar a multa (no montante de 5% do valor do projeto).

18.6. Nos casos em que a prestação de contas e informações for reprovada, o agente cultural será notificado para:

a) devolver recursos ao erário público municipal; ou

b) apresentar plano de ações compensatórias com execução e entrega do resultado até o dia 29 de novembro de 2024.

18.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto cultural afasta a reprovação da prestação de contas e informações, desde que regularmente comprovada.

18.8. Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário municipal público previsto na alínea “a” do item 7.6, somente será possível se estiver caracterizada má-fé do agente cultura.

18.9. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

18.10. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

18.11. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

18.12. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O agente cultural ao assinar o Termo de Execução Cultural autorizará e concederá, a título gratuito, expressamente à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, para que a(s) Obra(s) objetos dos projetos culturais contemplados neste Edital e com apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de publicidade, promoção e divulgação da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e do Governo Federal, no âmbito de aplicação da execução da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que trata Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

19.3. As ações previstas nos projetos culturais selecionados neste Edital, deverão ser contratadas, observadas as necessidades, preferencialmente, com serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do município de Paty do Alferes.

19.4. A documentação relativa à execução do projeto cultural e financeira deverá ser mantida pelo agente cultural por um prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19.5. A utilização dos recursos financeiros deste Edital para causar danos à imagem da Administração Pública perante aos cidadãos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, irá ensejar na reprovação da prestação de contas do projeto cultural. Além disso, implicará na devolução integral do recurso financeiro com as devidas correções aplicáveis.

19.6. No caso do Item 19.5, o processo será encaminhado para a Procuradoria Jurídica do Município e para o Ministério da Cultural, para as devidas providências legais e pedido de reparação de danos em favor da Administração Pública, caso se aplique ao fato.

19.7. Observados os princípios da transparência e da publicidade, o presente Edital, Anexos, seu andamento e resultados, além de eventuais retificações e adendos, serão publicados e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes (<https://patydoalferes.rj.gov.br/>), e nas mídias sociais oficiais e na Imprensa Oficial do município.

19.8. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas por escrito para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, devidamente justificadas, até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao término do prazo de inscrição.

19.9. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração Pública Municipal aquele que não o fizer no prazo estabelecido acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso e não serão aceitas.



19.10. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital, interpretação de qualquer de seus dispositivos, bem como eventuais dúvidas a respeito da inscrição e/ou do preenchimento dos formulários deste Edital. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser por escrito e encaminhados Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, localizada no Centro Cultural Maestro José Figueira, na Praça Manoel Congo, s/nº - Centro – Paty do Alferes – E-mail: cultura@patydoalferes.rj.gov.br e/ou culturapatydoalferes@gmail.com, das 10h às 17h, somente nos dias úteis, podendo os interessados comparecer munidos de *pendrive* para gravação dos arquivos deste Edital.

19.11. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes no site <https://patydoalferes.rj.gov.br/> e na Imprensa Oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

19.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes.

20. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes Anexos:

1. ANEXO I – A - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / PLANO DE TRABALHO DO PROJETO – PESSOA FÍSICA E GRUPO E COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ
ANEXO I - B FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / PLANO DE TRABALHO DO PROJETO – PESSOA JURÍDICA
ANEXO I - C - EQUIPE DO PROJETO
ANEXO I – D - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
ANEXO I - E - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO
2. ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas.
3. ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA HIPÓTESE ELEGÍVEL PARA O BÔNUS DE PONTUAÇÃO.
4. ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO DAS DEMAIS HIPÓTESES ELEGÍVEIS PARA O BÔNUS DE PONTUAÇÃO.
5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL. Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo cultural sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.
6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL.
7. ANEXO VII - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO.
8. ANEXO VIII - A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA **ETAPA DE SELEÇÃO**, conforme o caso.
ANEXO VIII - B - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA **ETAPA DE HABILITAÇÃO**, conforme o caso.
9. ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.
10. ANEXO X – INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.
11. ANEXO XI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - Este Anexo será impresso sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes, após a fase de habilitação.
12. ANEXO XII – RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.
13. ANEXO XIII – RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.